

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 252/2022

Estabelece regras de concessão do Acréscimo Salarial (AS) aos servidores efetivos não amparados pela disciplina jurídica de legislações anteriores, bem como altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 9.626, de 4 de março de 2022, que "dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a concessão do Acréscimo Salarial (AS) aos servidores efetivos integrantes do Quadro Pessoal permanente da Câmara Municipal de Salvador não abarcados pela hipótese normativa prevista no § 1º do art. 98 da Lei Municipal nº 9.626, de 4 de março de 2022, bem como aqueles que ingressaram por cumprimento de decisão judicial irrecorrível, decorrente da Lei Municipal nº 9.227/2017 e Lei Municipal nº 9.587/2021.

Art. 2º A concessão do Acréscimo Salarial (AS) de que trata esta Lei será destinada, exclusivamente, aos servidores efetivos constantes no *caput* do artigo anterior, os quais nunca tiveram a percepção da referida vantagem, que serão relacionados em Ato da Mesa da Câmara Municipal de Salvador, publicado no Diário Oficial do Legislativo, nos percentuais previstos no Anexo III – C desta Lei.

Art. 3º Sobre os valores do Acréscimo Salarial (AS) previstos nos artigos anteriores incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salvador.

Art. 4º Os servidores efetivos que já percebiam o Acréscimo Salarial (AS) sob a égide do Decreto Legislativo nº 440/1991, art. 41 do Decreto Legislativo nº 893/2003 e Decreto Legislativo nº 902/2005, por força do regime jurídico decorrente destas legislações no tempo de sua vigência, continuarão submetidos às regras previstas no § 1º do art. 98 da Lei Municipal n º 9.626, de 4 de março de 2022 e/ou norma superveniente aplicada a espécie pertinente a estes servidores.

Art. 5º A Lei Municipal nº 9.626, de 4 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 98.....
>
>
> § 3º Aos servidores efetivos ativos do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Salvador não abarcados pela hipótese normativa do § 1º deste *caput* e aos servidores efetivos em atividade providos pela Lei nº 9.227/2017 e Lei nº 9.587/2021 será assegurado o Acréscimo Salarial (AS) incidente sobre o seu vencimento básico, nos índices e percentuais fixados nesta Lei, observados os critérios em razão do cargo efetivo.
>
> § 4º Para efeitos de aplicação do §3º, a Câmara Municipal de Salvador editará Ato com a relação de todos os servidores efetivos em atividade do Quadro de Pessoal permanente não abarcados pela hipótese prevista no § 1º deste *caput*, bem como os servidores efetivos em atividade providos pela Lei nº 9.227/2017 e Lei nº 9.587/2021, que passarão a obter a percepção do Acréscimo Salarial, não podendo, em nenhuma hipótese, ser distinto dos critérios previstos no Anexo III – C desta Lei, o qual surtirá efeitos financeiros a partir da folha de pagamento do mês de dezembro de 2022, em sua integralidade." (NR)
>
>
>
> "Art. 141.
>
> XIII- acréscimo salarial (AS); (NR)"

.....

“Subseção XIII
Acréscimo Salarial

Art. 176-A. É o incentivo funcional - Acréscimo Salarial (AS) previsto no inciso III do art. 240 da Lei Complementar nº 01/91 do Município de Salvador e concedido ao servidor do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Salvador nos termos desta Lei. (NR).”

Art. 6º Os efeitos jurídicos previstos nesta Lei e nos §§ 3º e 4º do art. 98 da Lei nº 9.626/2022 não atingirão, em nenhuma hipótese, as situações jurídicas consolidadas dos servidores efetivos do quadro de pessoal permanente que já recebiam o Acréscimo Salarial (AS) no decurso do tempo, respeitados os efeitos do Decreto Legislativo nº 893/2003 e Decreto Legislativo nº 902/2005, do art. 98, § 1º, da Lei 9.626/2022 e demais instrumentos normativos vigentes à época de sua aplicação aos destinatários das regras acima citadas.

Art. 7º Fica criado o Anexo III – C na Lei Municipal nº 9.626, de 4 de março de 2022.

Art. 8º O Capítulo XIX da Lei Municipal nº 9.626, de 4 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 273-A. Os servidores efetivos ativos do Quadro de Pessoal permanente que até a entrada em vigor desta Lei não tiveram a percepção da Tabela de Maturidade (Eixo II) prevista à época no Decreto Legislativo nº 944/2010 serão reposicionados, em dezembro de 2022, no step da Tabela de Gratificação por Avanço de Competência (Anexo III-B), constante na Lei nº 9.626/2022, correspondente ao grupo de carreira e step salarial, igual ou superior ao valor mais vantajoso, calculado a partir do somatório previsto na maturidade (Eixo II) fixado naquele Decreto, com os reajustes realizados até a entrada em vigor desta Lei, aplicado para cada grupo do cargo efetivo, mediante Ato da Câmara Municipal de Salvador no Diário Oficial do Legislativo, imediatamente à publicação desta Lei . (NR)

Parágrafo único. Serão considerados, para fins do quanto previsto no *caput* deste artigo, os steps que cada servidor público efetivo público já avançou individualmente na carreira, de acordo com o enquadramento realizado em conformidade com o seu tempo de ingresso no cargo público efetivo, sem prejuízo dos avanços alcançados.” (NR)

Art. 9º Ficam majorados em 11% (onze por cento) os valores de vencimentos constantes no Anexo I - D da Lei Municipal nº 9.626, de 4 de março de 2022.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos financeiros a partir de dezembro de 2022, conforme previsão nos dispositivos específicos.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Átila do Congo **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Randerson Leal**

Silvio Humberto

ANEXO III – C

QUADRO DE CRITÉRIOS E PERCENTUAIS PARA FINS DE CONCESSÃO DO ACRÉSCIMO SALARIAL (AS) AOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR QUE NÃO PERCEBIAM A REFERIDA VANTAGEM

CARGOS	**AUXILIAR LEGISLATIVO**, RESSALVADOS OS CASOS DO § 1º DO ART 98 DA REFERIDA LEI	**ASSISTENTE LEGISLATIVO**, RESSALVADOS OS CASOS DO § 1º DO ART 98 DA REFERIDA LEI	**ANALISTA LEGISLATIVO E ESPECIALISTA**, RESSALVADOS OS CASOS DO § 1º DO ART 98 DA REFERIDA LEI
PERCENTUAIS	50% (CINQUENTA POR CENTO)	60% (SESSENTA POR CENTO)	70% (SETENTA POR CENTO)